



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.818, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar convênio com a Universidade
Estadual do Piauí, Campus de Parnaíba, e
com a EJAGRO – Empresa Júnior de
Agronomia da Universidade Estadual do
Piauí e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade Estadual do Piauí, Campus de Parnaíba, a fim de realizar ações conjuntas relacionadas à pesquisa, ao ensino, à inovação, ao desenvolvimento sustentável do Município e à prestação de serviços integrados em áreas de interesses comuns.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parceria, na forma de convênio, com a EJAGRO - Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Estadual do Piauí, para fins de implantação e manutenção do viveiro de produção de mudas de essências florestais e frutíferas.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do artigo anterior e com base no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012) o Poder Executivo Municipal abrirá Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) ao Orçamento Fiscal do Município conforme classificação a seguir:

- I. Órgão: 2600 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II. Unidade Orçamentária: 2602 – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III. Classificação Orçamentária: 18.541.0063.1255 – Construção do Viveiro Municipal;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições;
- V. Fonte: 100 – Recursos do Município; e
- VI. Valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: Fica alterada a nomenclatura da ação mencionada no inciso III deste artigo para *Implantação e Manutenção do Viveiro Municipal*.

Art. 4º. Em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior desta Lei decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Órgão: 2600 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II. Unidade Orçamentária: 2602 – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III. Classificação Orçamentária: 18.541.0063.1255;
- IV. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- V. Fonte de Recurso: 100 (Recursos do Município); e
- VI. Valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros enquanto viger os referidos convênios, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento que constituem o Sistema Orçamentário do Município: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de novembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal